**RELATÓRIO FINAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Protocolo: | nº do protocolo |
| Assunto: | Processo Administrativo Disciplinar descrição sucinta da apuração realizada no protocolado pela comissão |
| Órgão/Entidade: | Nome do órgão instaurador |
| Interessado: | Nome do servidor indiciado |

Excelentíssimo Senhor (Cargo da autoridade instauradora),

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no protocolo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, relacionada à (conduta praticada pelo servidor) pelo servidor (nome do servidor), reuniu-se na presente data para proceder à análise do presente caderno protocolar e, nos termos dos arts. 181 à 186, da Lei Estadual nº 20.656/2021, apresenta o **RELATÓRIO FINAL** conforme segue:

**1. Da Denúncia**

O (nome de quem apresentou a denúncia ex.: Grupo de recursos Humanos Setorial do órgão), no caderno protocolar nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresentou denúncia informando que o servidor (nome do servidor) teria, em tese, cometido (infração cometida), conduta prevista como irregular pela Lei 6.174/1970.

Segundo a denúncia, (descrição constante na denúncia).

(Informar se foi ou não instaurada Sindicância e discorrer sobra a condução da mesma)

Dessa forma, a apuração dos fatos resultou na (resultado da Sindicância ou suficiência da informação inicial para instauração direto do PAD).

2. Da Instauração

A recomendação foi acolhida pelo Sr. (nome da autoridade instauradora, cargo da autoridade instauradora), que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor (nome do servidor) por meio da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada na Edição do Diário Oficial n° \_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pelo servidor (nome do servidor), referentes à conduta de (conduta praticada), nos termos dos art. (nº do artigo), da Lei nº 6.174/1970.

(Em síntese, deverá constar na parte “Da instauração”:

Informação sobre a autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar; nº e data de publicação do Diário Oficial Executivo do Estado; Objetivo da instauração do processo administrativo disciplinar).

3. Da Instrução

Esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD iniciou seus trabalhos no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_, conforme Termo de Instalação e Início dos Trabalhos (fl. nº do caderno protocolar).

Assim, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ a CPAD realizou os seguintes andamentos processuais:

(Diligências e Andamentos processuais realizados)

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, foi realizado o Despacho de Indiciamento do servidor (fls. nº), onde o processado foi indiciado pela suposta prática de (conduta praticada ex.: abandono de cargo), nos termos dos artigos \_\_\_\_ da Lei 20.656/2021, tendo em vista (informação sucinta do que ocorreu).

A notificação do Indiciado quanto aos termos do indiciamento e para apresentação de Defesa Prévia e acompanhamento das diligências foi devidamente encaminhada pelos Correios em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ e recebida em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (fl. nº).

Em defesa escrita apresentada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (fls. nº), foram formuladas as seguintes alegações:

(Alegações constantes na defesa escrita)

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, foi realizada a oitiva da testemunha \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, foi realizado o interrogatório do indiciado \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, foi realizada a notificação do indiciado para apresentação de razões finais de defesa;

Em razões finais de defesa apresentadas em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (fls. nº), foram formuladas as seguintes alegações:

(Em síntese, deverá constar na parte “Da instrução”:

Data de início dos trabalhos pela comissão de processo administrativo disciplinar; Informação dos andamentos processuais que ocorreram (Ata de deliberação e o que foi decidido pela comissão, informação do indiciado, citação); Modo de apuração das possíveis irregularidades (sumário ou ordinário); Alegações constantes da defesa prévia, etc).

4. Análise

Considerando a documentação prévia juntada ao processo, a produção probatória da fase de instrução, as manifestações da defesa acostadas ao autos e em virtude de todo o exposto no presente caderno protocolar, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, a comissão entendeu como relevantes para formar sua convicção quanto ao objeto do presente processo, a constatação de que (...)

(Faz-se uma análise das provas, documentos, testemunhos e interrogatório, concatenando com os fatos e os dispositivos legais violados, demonstrando a lógica aplicada nas conclusões a que chegou a Comissão. Produzir apreciação das razões de defesa).

5. Conclusão

Assim, nos termos dos artigos 182 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021, a Comissão Processante **Conclui** e **Recomenda:**

Art. 182. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Parágrafo único. Havendo danos aos cofres públicos o relatório deverá sugerir à autoridade julgadora a adoção de medidas para o ressarcimento dos danos mediante desconto em folha de pagamento ou a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Art. 183. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria ou por falecimento do indiciado quando pessoa física, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil.

Art. 184. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 185. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, nos termos do artigo 187, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Cidade-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*Assinado eletronicamente*

Nome do presidente

Presidente

*Assinado eletronicamente*

Nome do(a) secretário(a)

Membro – Secretário(a)

*Assinado eletronicamente*

Nome do Membro

Membro - Vogal